



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 892/2024 Ano: 5
Data: 19/04/2024

LEI Nº 434/2024.

Davinópolis – MA, 19 de abril de 2024.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 418/2023 que criou o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD e cria o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUNPOD) no âmbito do município de Davinópolis, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 418/2023 de 07 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Davinópolis é órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 418/2023 de 07 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O COMAD será composto de 18 (dezoito) membros, representando, paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público será representado por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

- I.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III.- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- IV.- 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- V.- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VI.- 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete Civil;
- VII.- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII.- 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX.- 01 (um) representante das instituições de Segurança Pública atuantes no município, cuja participação ocorrerá sem prejuízo da autonomia dos órgãos e Poderes estaduais;

§ 2º - A sociedade civil será representada por 02 (dois) membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

- I.- 02 (dois) representantes das comunidades terapêuticas, prioritariamente em linhas de atuação diferentes;
- II.- 01 (um) representante do Fórum da Sociedade Civil Organizada;
- III.- 01 (um) representante dos Pastores Evangélicos de Davinópolis;
- IV.- 01 (um) representante da Igreja Católica de Davinópolis;
- V.02 (dois) representante da juventude estudantil, preferencialmente do Ensino Médio;
- VI.02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelo Fórum de pais de alunos, um da zona urbana e outro da zona rural, preferencialmente.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 418/2023 de 07 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação com a inserção do parágrafo único:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPOD, bem como despesas com deslocamentos quando no exercício de suas funções.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais complementadas pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o Sistema Municipal sobre Drogas - SIMPOD.

Art. 5º - São fontes de recursos para o FUMPOD:

- I. dotações específicas, estabelecidas no orçamento municipal e créditos adicionais a ele destinados;
- II. doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal nº 11.343/2006;
- IV. recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;
- V. recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;
- VI. recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Poder Público;
- VII. recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
- VIII. recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;
- IX. superávit financeiro apurado em balanço do FUMPOD em exercícios anteriores;
- X. outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas por meio de lei ao SIMPOD.

Parágrafo único - Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 6º - Os recursos do FUMPOD serão destinados:

- I. às ações, programas, projetos e atividades no âmbito da Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;
- II. à política de educação permanente, para trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III. à realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;
- IV. à realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução de oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;
- V. às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;
- VI. ao financiamento de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- VII. às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde ou o COMPOD, decorrente de editais e chamadas públicas, submetidas sempre à aprovação pelo COMPOD;
- VIII. à estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
- IX. aos custos de sua própria gestão.

Art. 7º - A aplicação dos recursos do FUMPOD será orientada e aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e terão destinação específica, não podendo servir a qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPOD com as seguintes atribuições:

- I. propor os objetivos e metas do Fundo;
- II. propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde submetido à prévia deliberação da Assembleia - Conselho Pleno;
- III. acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e submeter à prévia deliberação da Assembleia - Conselho Pleno.

Art. 9º - Ao Ordenador do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – presidir as reuniões do Fundo;
- II – fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Fundo;
- III – representar o Fundo em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;
- IV – organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas, firmados com instituições governamentais e não governamentais.
- V – acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas;
- VI – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com as Políticas Públicas sobre Drogas do Município;
- VII – autorizar, juntamente com o tesoureiro do Fundo, as despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- VIII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;
- IX – submeter ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas as demonstrações mensais da receita e despesa;
- X – apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, análise e avaliação da situação econômica financeira detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI – encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 10 - Ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – acompanhar as receitas, despesas e as movimentações financeiras do Fundo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

II – autorizar, juntamente com o Presidente do Fundo, o pagamento das remessas eletrônicas nos sistemas operacionais das respectivas instituições bancárias.

Art. 11 - O Ordenador de despesas do Fundo será o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e o Tesoureiro do Fundo será o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária.

Art. 12 - As normas dispostas nesta lei são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário, e através de Decreto Municipal, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 13 - Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 19 de abril de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 892/2024 Ano: 5
Data: 19/04/2024

MUNICÍPIO DAVINÓPOLIS